



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Projecto de Lei n.º 156/XVI/1.ª (CH)

Relatora: Deputada

Inês de Sousa Real

(PAN)

Procede ao aumento da consignação de IRS para um conjunto de entidades e procede à inclusão expressa das associações de proteção animal no âmbito das entidades elegíveis

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 156/XVI/1.ª (CH) - **Procede ao aumento da consignação de IRS para um conjunto de entidades e procede à inclusão expressa das associações de proteção animal no âmbito das entidades elegíveis**, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República, no dia 24 de Maio de 2024, pelo Grupo Parlamentar do CHEGA (GP CH), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa consagrado na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, acompanhada da respectiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 29 de Maio de 2024, data em que na sequência de despacho do Presidente da Assembleia da República baixou, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e foi anunciada em plenário no dia 11 de Junho de 2024.

Apresentação sumária da iniciativa

Através da iniciativa em apreço, o GP CH reconhecendo a importância social da possibilidade que assiste aos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) em consignar parte do seu imposto em benefício de pessoas coletivas de utilidade pública, pretende aumentar para 1% a quota de IRS que pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública ou para fins religiosos e ambientais, bem como inserir a proteção animal no âmbito das atividades abrangidas pela referida consignação.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico e parlamentar

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

A Nota Técnica afirma que consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que existem as seguintes iniciativas incidentes sobre matéria conexa com o objeto do presente projeto de lei:

- Projeto de Lei n.º 155/XVI/1.ª (PAN) – Clarifica, autonomiza e aumenta o direito de consignação fiscal em sede de IRS a favor de associações zoófilas, alterando a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, e a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que foi apresentada no dia 24 de Maio de 2024 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública no dia 29 de Maio de 2024;

- Proposta de Lei n.º 2/XVI/1.ª (GOV) – Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a Lei da Liberdade Religiosa, e a Lei que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente, no sentido de aumentar para 1% o limite da consignação pelos contribuintes de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, que foi apresentada no dia 9 de Maio de 2024 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 14 de Maio de 2024.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando a respectiva posição para o eventual debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. O Grupo Parlamentar do CHEGA, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 156/XVI/1.ª (CH) - Proceda ao aumento da consignação de IRS para um conjunto de entidades e procede à inclusão expressa das associações de proteção animal no âmbito das entidades elegíveis;**
2. O Projeto de Lei em apreço reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica do **Projeto de Lei n.º 156/XVI/1.ª (CH) - Proceda ao aumento da consignação de IRS para um conjunto de entidades e procede à inclusão expressa das associações de proteção animal no âmbito das entidades elegíveis**, elaborada por Sónia Milhano (DAPLEN), Helena Medeiros (BIB), Fernando Bento Ribeiro e Belchior Lourenço (DILP) e Jorge Gasalho (DAC).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Palácio de São Bento, 18 de Junho de 2023,

8) A Deputada Relatora

(Inês de Sousa Real)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)